



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Município de Areia Branca/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, com sede na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 318/2019, de 21 de agosto de 2019, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS: 04/2020.

ÓRGÃO INTERESSADO: Município de Areia Branca.

CNPJ: 13.100.995/0001-04 **TIPO:** menor preço global

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: execução indireta, sob o regime de empreitada por

preço global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)

2.1. Esta tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar pavimentação asfáltica sobre pedras no Povoado Junco deste Município, nos termos do contrato de repasse 1061366-56/879820/2018, firmado com o Ministério das Cidades, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)

Data: 30/07/2020

Horário: 8h (oito horas).

Local: Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, Areia Branca/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2°, Lei n° 8.666/93)

4.1. Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I - Projeto Básico, especificações, planilhas e projetos (art. 40, IV, X e §2º, I e

II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93);

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n° 8.666/93);

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n° 8.666/93);

ANEXO IV - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO V – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VIII - Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e §2°, IV c/c art. 32, §2°, Lei nº 8.666/93); e





ANEXO X - Minuta do Contrato (art. 40, §2°, III, Lei nº 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)

5.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), no endereço supra indicado, ou pelo telefone (XX79) 3288-1502.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.1.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.1.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.1.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IV

deste Edital.

6.2. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

6.3. A procuração por instrumento particular (Anexo IV), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;

6.4. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a

necessidade de apresentação das alterações anteriores;

6.5. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

6.6. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

cililida no oxerence rigoria,

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes - A e
B - separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação (nome da Empresa) Tomada de Preços nº 04/2020 - Município de Areia Branca.

Envelope B

A proposta de preços do (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº 04/2020 - Município de Areia Branca





- **7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:
- 7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;
- 7.2.2. Fotocópias autenticadas;
- **7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
- 7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

- **8.1.** Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)
- 8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);
- **8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);
- **8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);
- **8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).
- 8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)
- **8.3.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;
- **8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1°, I da Lei n° 8.666/93), da forma que seque:
- **8.3.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU;
- **8.3.2.2.** A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta e declarado na forma do Anexo VIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de acervo técnico CAT`S, expedidos por estes conselhos, a(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentada(s);
- **8.3.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.
- **8.3.3.** Para comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 TCU 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:
- 8.3.3.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- 8.3.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS assinada;
- 8.3.3.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;





8.3.3.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

8.3.3.5. Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, se nela

constar o nome do profissional indicado.

8.4.3. Apresentar comprovante da licença ambiental (vigente) da jazida de origem e a autorização de registro da licença ou licenciamento, esta de competência da ANM (Agência Nacional de Mineração), de fornecedores com autorização para explorar recursos minerais, notadamente pedra granítica (art. 30, IV da Lei nº 8.666/93);

8.4.4. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da

licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

8.5. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)

8.5.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

8.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);

8.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

8.6.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

8.6.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.6.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(INSS)** podendo ser apresentada em separado ou conjuntamente, mediante apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedita nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR),

(CNDT);

8.6.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.6.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham

alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.6.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;



- **8.6.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.6.6.4. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo VI;
- **8.6.6.5.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo VII;
- 8.6.6.6. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo IX.
- 8.7. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):
- **8.7.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo V.
- **8.8.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

- **9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:
- **9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial Anexo II deste Edital;
- **9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo I deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, assinada pelo responsável técnico da empresa;
- **9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município Anexo I;
- **9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei n° 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.
- **9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo I;
- **9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- **9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município;
- 9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI.
- **9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização,



devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13;

9.1.5.2. Todas as planilhas deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável técnico da licitante, sob pena de desclassificação às que assim não forem apresentadas;

9.1.5.3. Todas as planilhas deverão também ser apresentadas em meio magnético na

formatação Excel e pdf (composições).

9.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a

variação de custos;

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra;

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do

licitante ou de seus prepostos;

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o

art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93;

9.9. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros, conforme dispõe o Acórdão 898/2019 Plenário.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93).

- 10.1. Quando da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO A e PROPOSTA B, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital;
- 10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93;
- 10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova

documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes.



Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93;

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei

agui mencionados;

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, não havendo intenção de recurso ou após a fase recursal, desde que mantida a decisão, o gestor adjudicará em nome do licitante vencedor. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93;

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão

desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item

09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou subsequente, na forma da Súmula 259/2010 do TCU (sendo oportunizado que se adequem, conforme disposto no subitem 9.9);

11.2.2.1. Será considerado subsequente, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, a da Lei nº 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pelo Município (art. 48, §1°, b da Lei nº 8.666/93).

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

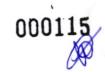
11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado

vencedor o licitante que apresentar o menor preço global;

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que

estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n^{o} 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;





- **11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- **11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);
- **11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);
- **11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);
- **11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1°, LC 123/06);
- **11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2°, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)

12.1. O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3° da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

- **13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- **13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;
- **13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- **13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.
- **13.5.** O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de cinco meses, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:
- 13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- **13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n^o 8.666/93 e fixados no Contrato;



13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

<u>14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)</u>

14.1. Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os

recursos provenientes de:

UNIDADE OCAMENTÁTIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1531	1029	44905100	1001/1510/1530

15. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)

- **15.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- **15.1.1.** Nota fiscal;
- **15.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- 15.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.
- **15.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- **15.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- **15.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- **15.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1./15.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;
- 15.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- **15.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;



- **15.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 15.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:
- **15.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- **15.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- **15.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- 15.9.4. Erros ou vícios nas faturas.
- **15.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

- **16.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93;
- **16.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso:
- **16.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

- 17.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):
- 17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 17.1.2. Julgamento das propostas;
- 17.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 17.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 17.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.
- **17.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugnálo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93;
- **17.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- **17.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93;
- **17.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- **17.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.



18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)

18.1. O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)

19.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

complementares ou Quaisquer solicitações de informações 19.2. esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo

para alteração das condições e prazos;

19.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

19.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em

parte, sempre subordinado à existência de recursos;

19.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município;

19.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo

local e hora;

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Areia Branca/SE, 13 de julho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ Presidente da CPL

11



ANEXO I - PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS

1.DO OBJETIVO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à licitação, sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar pavimentação asfáltica sobre pedras no Povoado Junco deste Município, nos termos do contrato de repasse 1061366-56/879820/2018, firmado com o Ministério das Cidades.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As vias objeto do presente termo situam-se dentro dos limites do Município, e, em sendo trechos de grande fluxo de pedestres e veículos é primordial fazê-lo, visto que no período de chuvas a situação agrava ainda mais, fazendo-se necessário a manutenção constante dos locais mais críticos;

3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local de realização dos serviços está situado no Povoado Junco deste Município, conforme projetos anexos.

4. DO ESCOPO DOS SERVICOS

4.1. Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas na especificação, planilhas e projetos anexos.

5. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente pode, a seu critério, visitar o local dos serviços, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica e de água, condições climáticas, aprovisionamento de materiais, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária as diferentes etapas dos serviços;
- 5.2. Os custos desta visita correrão única e exclusivamente pela parte interessada em participar do certame;
- 5.3. A futura contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 6.1. Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 6.2. Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI's e fardamentos a seus servidores:
- 6.3. A contratada deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes;
- 6.4. A contratada deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção;
- 6.5. A contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 6.6. A contratada deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização;



6.7. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Todos os serviços relacionados neste termo e seus anexos deverão ser executados em, no máximo, cinco meses, contados da data da Ordem de Início de Serviço.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

O. DA	ESPECIFICAÇÕES, QUANTILIATIVOS E VALV			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meses)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação asfáltica sobre pedras no Povoado Junco deste Município, nos termos do contrato de repasse 1061366- 56/879820/2018, firmado com o Ministério das Cidades	Unid	5	832.304,50

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente obedecendo à classificação abaixo:

UNIDADE OCAMENTÁTIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1531	1029	44905100	1001/1510/1530

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.
- 10.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- 10.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 10.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- 10.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 10.1./10.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;
- 10.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- 10.7. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei



nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

10.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

10.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município, mormente as contidas no presente termo;

d) Erros ou vícios nas faturas.

10.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A contratante, durante a vigência contratual, se obriga a:

a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade

com as obrigações assumidas pela Contratada;

c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

d) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

11.2. A contratada, durante a vigência contratual, se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal do Município;

f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –



CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), da forma que seque:

a) A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU;

b) A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, devidamente declarado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de acervo técnico – CAT`S, expedidos por estes conselhos, a(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentada(s);

c) A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para

entrega da proposta.

12.3. Para comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

e) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, se nela constar o

nome do profissional indicado.

12.4. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, $\S 3^{\circ}$ da Lei n° 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 7.1 do presente termo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

15.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Maria Gardênia Araújo Freire, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.









PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA SOTUS- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES URBANISMO E SANEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Execução de recapeamento asfáltica sobre o calçamento de pedras no povoado junco, acesso BR-235.

Extensão do trecho: 2.246,83 m.

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar e especificar a execução dos serviços, estabelecendo as condições para uso dos materiais e emprego dos equipamentos a serem utilizados na obra em questão. Trata-se da execução de pavimento asfáltico sobre o calçamento de pedras irregulares o povoado Junco, com extensão do trecho de 2.246,83 m, no Município de Areia Branca – SE. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades do local, a fim de que o mesmo tenha condições satisfatórias de uso. A execução deve ser feita com a utilização de boas técnicas e com emprego materiais de primeira qualidade. A execução de todos os serviços será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Perímetro rural, saída para zona rural da cidade, BR 235

3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

O revestimento asfáltico deverá ser executado sobre a via já pavimentada com pedras irregulares. O asfalto será do tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q) tipo CAP 50/70, camada final de rolamento (capa) com espessura de 4,00 cm, em toda a pista. Ao todo, considerando o nivelamento e a capa, o asfalto terá; espessura final (total) de 4,00 cm.

3.1. Pavimento proposto O pavimento da rua, que possui tráfego leve sobre o calçamento, deverá ser composto pelos seguintes serviços:



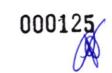


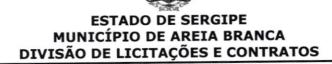
- Limpeza do pavimento com vassoura mecânica (ou equipamento similar) e jato de água, para retirada de todo e qualquer detrito existente;
- Pintura de ligação sobre o pavimento já existente (calçamento);
- Execução da camada asfáltica (capa) de C.B.U.Q. (e = 4,00 cm).
- 3.2. Características técnicas A rua projetada tem seu gabarito inicial (partindo da BR 235- de 7,00 m, sendo 6,00 m de pista de rolamento e o restante calçadas nas duas vias

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Placa de obra Antes de começar a execução da obra será fixada placa com os dados de identificação da obra, responsáveis técnicos e empresa contratada.
- 4.2. Sinalização preventiva e indicativa para execução da obra A empresa contratada para a execução da obra será responsável pela sinalização preventiva e indicativa do início ao fim da obra, adequando-a e mantendo-a nos locais de risco e nos previstos, definidos pela fiscalização. A contratada também será responsável pelo bom estado de conservação das placas, incluindo a integridade do padrão de cores, durante todo o período de execução da obra, devendo fazer a recuperação ou substituição das mesmas quando desgastadas, danificadas ou quando solicitado pela fiscalização. Toda sinalização preventiva e indicativa deverá seguir, rigorosamente, os padrões da legislação vigente. Sua execução (fornecimento, encargos, operações e instalação) será paga indiretamente, com seus custos inclusos nos preços propostos para os itens de serviços do contrato. Todo e qualquer incidente que ocorrer no decorrer da obra e constatado que foi ocasionado pelo não cumprimento da sinalização de obra, os danos ocorridos serão de inteira responsabilidade da empresa executora contratada.
- 4.3. Limpeza do pavimento existente Após a execução da drenagem e colocação da base nos locais escavados devido aos antigos buracos existentes, deverá ser efetuada a limpeza de toda a via de calçamento (aprox. 13.480,98 m²), devendo ser capinada e varrida com vassoura mecânica (ou equipamento similar) para a retirada da vegetação incrustrada no pavimento.
- 4.4. Pintura de ligação sobre o pavimento existente será executada diretamente sobre a superfície do calçamento existente, previamente limpo, formando uma película de material betuminoso que ligará o calçamento existente à camada de reperfilamento. A emulsão asfáltica catiônica a ser utilizada será a tipo RR-2C, com taxa de aplicação de 1,00 L/m².
- 4.5. O reperfilamento do pavimento deverá ser feito somente após o período de cura da pintura de ligação, previamente aplicada sobre a superfície do calçamento. Deverá ser executado o reperfilamento do pavimento, conforme gabarito já existente (calçamento antigo), com camada de C.B.U.Q. de espessura e = 4,00 cm, perfazendo a extensão total do trecho de 2.246,83m, com variação de largura da via (de 6,00 m). A composição da mistura deverá ser desenvolvida pela CONTRATADA, a qual deverá satisfazer os requisitos e tolerâncias de granulometria e percentuais de ligante a faixa solicitada em projeto e conforme especificação do DNIT. O espalhamento do C.B.U.Q. na superfície deve efetuado com equipamento mecânico do tipo vibroacabadora com dispositivo de nivelamento eletrônico, compactado a seguir com o rolo pneumático e liso vibratório. Deve-se atentar para que o espalhamento da mistura faça a correção das







depressões longitudinais e transversais, bem como o preenchimento dos espaços ao redor das pedras irregulares do calçamento ou também de buracos e depressões da pista original, tornando a superfície uniforme segundo as declividades de projeto. A realização deste serviço é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

- 4.6. Limpeza do reperfilamento (se necessário) Caso a superfície do reperfilamento seja liberada para tráfego, deverá ser varrida ou lavada antes da execução da pintura de ligação da capa. Porém, se a capa de rolamento for executada sem tráfego sobre a reperfilagem, não há necessidade de execução desta etapa. A realização deste serviço é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.7. Capa Sobre o reperfilamento, após a pintura de ligação, será executada a capa de revestimento asfáltico (capa de rolagem ou capa final). A capa deverá ser feita somente após o período de cura da pintura de ligação, previamente aplicada sobre a superfície do reperfilamento. Deverá ser executada, conforme gabarito já existente (calçamento antigo), com camada de C.B.U.Q. de espessura e = 4,00 cm, perfazendo a extensão total do trecho de 2.246,83 m, com variação de largura da via (6,00 m). A mistura do C.B.U.Q. deverá ser uniforme e sua composição feita com agregados e cimento asfáltico do tipo CAP 50/70, no teor de 5,2 % de CAP 50/70 (ligante). A granulometria deverá satisfazer os requisitos e tolerâncias segundo o DNIT. Serão permitidas as seguintes tolerâncias para o controle geométrico do projeto: ±10,00 cm para largura da plataforma e ±10% quanto a espessura da camada de projeto. A realização deste serviço é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.7.1. Execução O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) deverá ser produzido à quente na usina de asfalto, conforme os requisitos especificados neste memorial e exigidos pelas normas vigentes. A massa deve sair do misturador e ser despejada diretamente em caminhões basculantes, para ser transportada até o local de utilização. Os caminhões que efetuarão o transporte da mistura deverão ser providos de lona para proteção e conservação da temperatura. No local, a mistura deverá ser descarregada diretamente no equipamento mecânico tipo vibroacabadora de asfalto, o qual procederá o espalhamento do material betuminoso na pista, conforme o projeto, com espessura mínima de 4,00 cm. Esse equipamento mecânico, do tipo vibroacabadora, deverá ser provido de dispositivo de nivelamento eletrônico. Após a aplicação, o asfalto deverá ser compactado com o rolo pneumático e liso vibratório.
- 4.7.2. Medição O C.B.U.Q. da capa será medido em toneladas, através da quantidade de mistura aplicada na pista.

5. SINALIZAÇÃO

A empresa executora ficará responsável pela sinalização, horizontal e vertical, após a pavimentação da via.

- 5.1. Sinalização horizontal A sinalização horizontal da via será composta por linhas, marcas e legendas, pintadas com tinta acrílica no pavimento, com o intuito de organizar o fluxo de veículos e de pedestres no local. Tal sinalização, além de complementar a sinalização vertical, irá controlar deslocamentos em situações que ocorram problemas de geometria, topografia e obstáculos.
- 5.2. Sinalização vertical A sinalização vertical será composta de 14 placas, sendo 4 placas de lombada, 4 placas de faixa de pedestre, 2 placas de pare, 2 placas limite de velocidade 40 Km/h e





2 placas de proibido estacionar. A haste de sustentação de todas as placas deverá ser de tubo galvanizado. As placas deverão ser instaladas em locais que permitam a sua imediata visualização e compreensão. Não será necessária a troca de placas já existentes, desde que as mesmas estejam em bom estado de conservação e estejam apropriadas à condição (regulamentação ou advertência) a ser sinalizada.

5. OBRAS COMPLEMENTARES

6.1. Meio fio Será executado meio-fio de concreto, MFC – 06, padrão DNIT, nos dois lados da via pavimentada.

6. PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

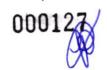
Sequência de execução sugerida:

- Mobilização do canteiro de trabalho (meios necessários para o início da execução da obra);
- Instalação da Placa da obra;
- Sinalização preventiva e indicativa de execução de obra (responsabilidade da CONTRATADA);
- Alinhamento e colocação dos cordões;
- Correção das deformações plásticas existentes;
- Limpeza geral do pavimento existente;
- Pintura de ligação sobre o pavimento (calçamento);
- Execução da capa asfáltica (e = 4,00 cm);
- Limpeza do canteiro de trabalho;
- Sinalização vertical;
- Sinalização horizontal;
- Desmobilização do canteiro de trabalho. No canteiro de obras deverá estar à disposição para a execução do pavimento: caminhão pipa, vibro-acabadora, rolo de pneus e rolo tipo tandem.

7. LIMPEZA GERAL E CONCLUSÃO DA OBRA

Deverá ser efetuada a limpeza de todo o pavimento asfáltico, devendo este estar totalmente livre de entulhos e sujeiras, devidamente apto para sua utilização. Esse serviço será de responsabilidade da empresa contratada. A obra será considerada concluída após a fiscalização, por meio da vistoria técnica, atestar que a pavimentação foi executada dentro







das prescrições deste memorial e dentro das normas técnicas de execução de serviços desta natureza.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais. Ao término dos serviços, será procedida verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança do local.

Areia Branca - SE, 05 de setembro de 2019

ENG* MARIA GAMDENIA ARAUJO FREIRE

Engenheira Civil CREA/SE RNP: 2704396949 Município de Areia Branca – SE







Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Areia Branca Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA PARA O POV. JUNCO

Engenheiro responsável: **Danyllo Barreto Fontes** CREA/SE nº. 271615647-6

Areia Branca – SE Dezembro de 2019







Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Areia Branca Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Sumário

	lank	rodução	3
2.	Sir	nalização vertical	4
		Materiais	
		Posicionamento na via	
3.	Sir	nalização horizontal	. 5
	0400		











Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Areia Branca Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

1. Introdução

Obra: Recapeamento de Ruas, no Município de Areia Branca/SE

Contrato de repasse: 1061366-56

Nº. SICONV: 879820/2018

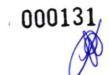
A sinalização tem como finalidades informar, regulamentar, indicar e educar o usuário acerca da correta utilização da via, tornando-a mais segura ao trânsito. Assim sendo, o presente Memorial Descritivo tem a finalidade de fornecer elementos essenciais para a execução dos serviços de sinalização viária vertical e horizontal na estrada que liga a BR-235 ao Povoado Junco, no município de Areia Branca/SE.

O projeto de sinalização foi desenvolvido segundo as orientações e recomendações preconizadas nas Especificações e Normas dos seguintes manuais:

- "Manual de Sinalização Rodoviária" Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, edição 2010.
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume I "Sinalização Vertical de Regulamentação" - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, edição 2007.
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume II "Sinalização Vertical de Advertência" - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, edição 2007.
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume III "Sinalização Vertical de Indicação" – CONTRAN, edição 2014.
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume IV "Sinalização Horizontal" -Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, edição 2007.

Quanto à sinalização vertical, o projeto definiu as dimensões de placas e suas respectivas localizações garantindo uma maior fluidez, segurança e conforto ao tráfego, sendo apresentados desenhos e detalhes dos dispositivos de sinalização.









Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Areia Branca Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

2. Sinalização vertical

As placas para sinalização vertical têm por finalidade regulamentar o uso, advertir sobre perigos potenciais e orientar os motoristas e demais usuários da via.

Os sinais serão colocados à margem da via a uma distância mínima de 0,60 m do bordo e fixadas a uma altura de 2,00 m em relação a ele.

Todos os serviços para implantação da sinalização vertical devem seguir a norma DNIT 101/2009-ES.

2.1. Materiais

O material a ser utilizado na confecção das placas será a chapa de aço zincado com espessura de 1,25 mm, conforme especificações da NBR 11904 - Placas de aço para sinalização viária.

As placas serão totalmente refletivas com película Grau Técnico, de modo que permita a visibilidade noturna.

Os postes para sustentação de placas de sinalização devem ser em tubo galvanizado de seção 2"x 3,00 m ou 2"x 3,50 m.

Os sinais serão fixados por meio de parafusos galvanizados.

As cavas de fixação dos suportes metálicos deverão ter seção circular de D= 0,30 m e 0,60 m de profundidade preenchido com concreto simples fck ≥ 15 MPa, moldado no local, devidamente adensado, a fim de que o sinal permaneça na posição recomendada.

2.2. Posicionamento na via

O posicionamento das placas de sinalização, consiste em fixação ao lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar.

Danyillo Barreto Ronte Engenheiro Civil REE SE 2716156474







Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Areia Branca Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93º a 95º em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via.

3. Sinalização horizontal

A sinalização horizontal é estabelecida por meio de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas canalizar os fluxos de tráfego, suplementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição).

As demarcações em pista serão realizadas com aplicação de termoplástico com microesferas de vidro em processo a quente, através do processo de aspersão, tendo durabilidade de 3 anos.

A norma DNIT 100/2018-ES deve ser seguida para execução das marcações na pista conforme locação dos desenhos anexados.

Areia Branca/SE, 19 de dezembro de 2019.

Danyllo Barreto Fontos

Danyllo Barreto Fontes

Engenheiro civil - Portaria 068/2019

CREA/SE nº. 271615647-6

[5]





2222222222

A R R R R R R

Grau de Sigilo #PUBLICO APELIDO DO EMPREENDIMENTO
RECAPEAMENTO ASFALTIGO DE DE RUAS
REGIME DE EXECUÇÃO
© EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Licitado - OGU NOME DA EMPRESA

N° CTEF

Nº SICONV 879820/2018 DATA BASE 06-19 (N DES.)

N° OPERAÇÃO 054150/2018 LOCALIDADE SINAPI ARACAJU

and a	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	(com BDI) (R\$)		(\$
шеш	2						888	832 804 50
TO A IN PASSED BY	POATINE AND ASEAS THEO DE DE RUAS	E DE RUAS					. 652	037.304,50
EVALENT	THE WAY THE		SERVICOS PRELIMINARES				2	100
			SERVICOS PRELIMINARES	5	8.00	307,78		1.846,68 R
	CHIND	7,4909/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	MZ	20,000 C	0	0,35	785,66
1.1.1.	OINATI	10000	LOCACAO DE PAVIMENTACÃO. AF 10/2018	Σ	67,442.3			-
.1.2.	SINAPI	99004	Barracão para escritório de obra porte pequeno s=25,41m2 com materiais	5	1,00	12.647,50		12.547,50 R
1,1.3.	CHSE	8	novos		000	48	48.83	12.207.50 R
114	ORSE	2242	Remoção e reposição de pavimentação a paratetepipedo ou preminador de	m2	00,062		7	725.311,05
			DAYMENTACAO ASEAL TICA		04 007 07	C	0.48	6.464.88 R
.2.			PAVIMENTACION CONTRACTO DE CATALHOS)	m ^z	13.468,50			900
1.2.1.	ORSE	2593	Limpeza de tuas tvanigar en removas en la ligante. Execução de pintura astática de ligação, inclusive fornecimento de ligante,	m2	13,468,50	-		-
, Z. Z.	- Coro	5074	exclusive transporte comercial com camirina o basculante de 10m², em rodovía Transporte comercial com camirina o basculante de 10m², em rodovía	tkm	40,405,50	0	0,70	28.283,85 R
1.2.3.	5		CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO	W3	538,74	1.104,56		595.070,65
1.2.4.	SINAPI	95993	BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUCI), CAMADA DE POLAMIENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE, AF 03/2017					
1.2.5.	SINAPI	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS CAPACASO DE TRANSPORTE ICIAL OU INFERIOR A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	40.405,50	2	2,01 81	81.215.06
			MEDINO DE ITALIA O CITAL DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DE LA COMPANIO DE LA COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO					8.639,41
1.3.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL Democración de navimentos com pintura de 1 demão de resina acrilica, e		01 900	71	14.24	8.639,41
1.3.1.	ORSE	3724	apicação de micro-esteras para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas	m2	905,70			2 449 14
			de pedresires, etc.					
1.4.	ORSE	4249	Confecção, montagem e instatação de placa de sinalização em chapa de aço Confecção, montagem e instatação cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvanizado nº 18 (60x50 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva,	5	15,00	157		2.293,50
			auto-adesiva	5	2,00	7	77,82	193,04
1 4 9	ORSE	2555	Placa 20x35 em chapa esmalfada para identificação de logradoros					44.7/4,50
1.7.6.			DIVERSOS	-	1.00	1.86		1.861,40
1.0.	ORSE	10360	Placa de inauguração em aluminio fundido em braille com 0.50 x 0.70 III	5	1.00	65		654,52
1.0.1	ORSE	4541	Marco inaugural - Rev. 01	m2	12.740,62			26.500,49
0 2 7	ORSE	2450	Limpeza geral	8	4.489,50		3,51	15.758,15
1,0.0	ORSE	12467	Pintura de meio fio (calação)					22.909,00
1.6.			ADMINSTRAÇÃO LOCAL	7	200 00	Q	103,65	20.730,00
1.6.1.	SINAPI	22.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNION COM LINGUI COCO	E 5	5,00	20	19,602	1.048,05
162	ORSE	4688	Ensalo - Abrasão Los Angeles		mind the second of the second			

PMv3.0.4



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Licitado - OGU

PREPETTURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA Nº SICONV 879820/2018

NOME DA EMPRESA

DATA BASE 06-19 (N DES.)

LOCALIDADE SINAPI ARACAJU

Item

1.6.5. 1.6.3. 1.6.4

Nº OPERAÇÃO 054150/2018

APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DE RUAS REGIME DE EXECUÇÃO DEMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Grau de Sigilo #PUBLICO

Preço Total (R\$) Preço Unitário (com BDI) (R\$) 68,55 109.67 47.97 3,67 200,00 5,00 5.00 5,00 Quantidade Unidade 3 3 km 3 Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada (min.=100km) ENSAIO DE ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO - AGREGADO ENSAIO DE PONTO DE FULGOR - MATERIAL BETUMINOSO ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE Descrição BETUMINOSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO 74022/37 74022/25 74022/27 Código 3465 SINAPI SINAPI SINAPI ORSE Fonte

RA 548,35 RA

342,75

RECURSO

Nº CTEF

734,00 RA

239,85 RA 734,00

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAP1 para a Unidade da Federação Indicada.

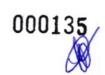
Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total. Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros. Responsável Técnico

Nome: MARIA GARDENIA ARAUJO FREIRE CREACCU: 2704336948
ART/RRT: SE20190173858

terça-feira, 7 de julho de 2020 Data

AREIA BRANCA-SE Local



1/1

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

03/19 12 02/19 =

Nº CTEF 0

NOME DA EMPRESA

| MPROPONENTE TOMADOR | APELIDO EMPREENDIMENTO | 8798202016 | PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA ÉRECAPEAMENTO ASFALTICO DE DE RUAS.

Descrição

Hem

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LICITADO OGU

Grau de Sigilo #PUBLICO

Responsável Técnico
Nome: MARIA GARDENIA ARAUJO FREIRE
CREA/CAU: 2704396949
ART/RHT: SE20190173858

01/19 9 11/18 10/18 09/18 Provestiment 163.014,70 135.160,36 135.160,36 150.669,75 248.109.33 95.00 19.59% 35.89% 52.06% 70.19% 100.00% 163.014,70 298.175.06 433.335.42 594.195,17 832.304,50 nto: 163.014,70 298.175,06 433.335,42 684.195,17 832.304,50 163.014,70 135.160,36 135.160,36 150.859,75 248.109.33 29,81% % Periodo: % Período: 44.774.56 % Periodo: % Periodo: % Periodo: % Periodo: % Periodo: Parcelas: Contra 2.449.14 734,00 22,909,00 27.487.34 725.311,05 8.639,41 Valor (R\$) 832,304,50 Periodo: MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL SERVIÇOS PRELIMINARES SINALIZAÇÃO VERTICAL ADMINSTRAÇÃO LOCAL Total: R\$ 832.304,50

DIVERSOS

terça-feira, 7 de julho de 2020 Data AREIA BRANCA-SE Local

PMv3.0.4





	WA	
V	A 4	

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 054150/2018

Nº SICONV 879820/2018 PROPONENTE / TOMADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DE RUAS / RECAPEAMENTO ASFALTICO DE DE RUAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva aliquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)		0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)		22,32%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula: $BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}$

(1-CP-ISS-CRPB)

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

AREIA BRANCA-SE

terça-feira, 7 de julho de 2020 Data

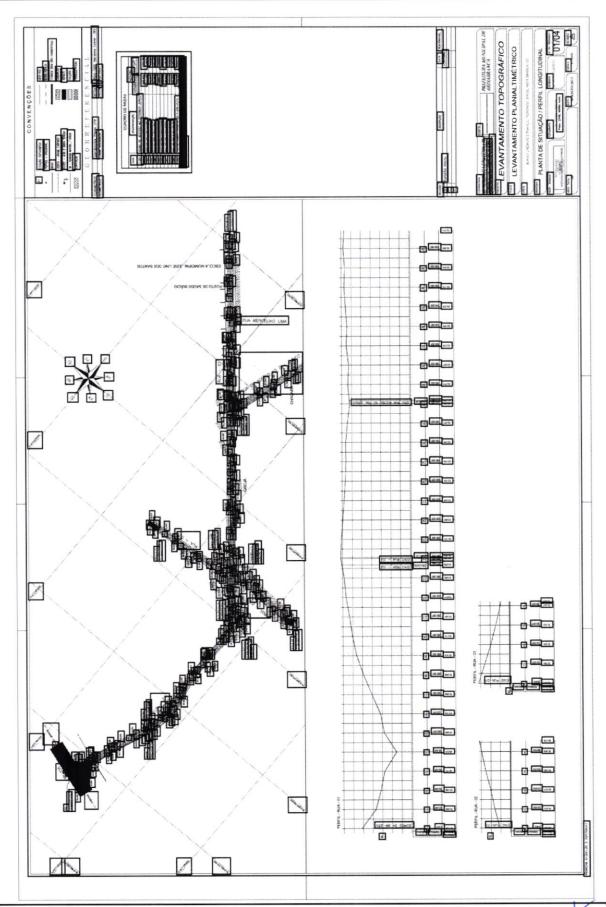
Responsável Técnico

Nome: MARIA GARDENIA ARAUJO FREIRE

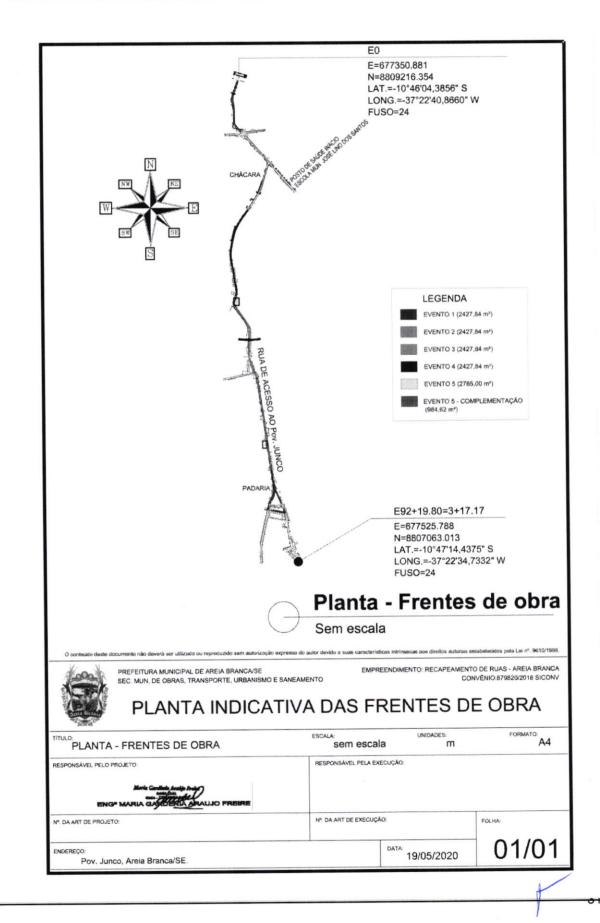
CREA/CAU: 2704396949 ART/RRT: SE20190173858



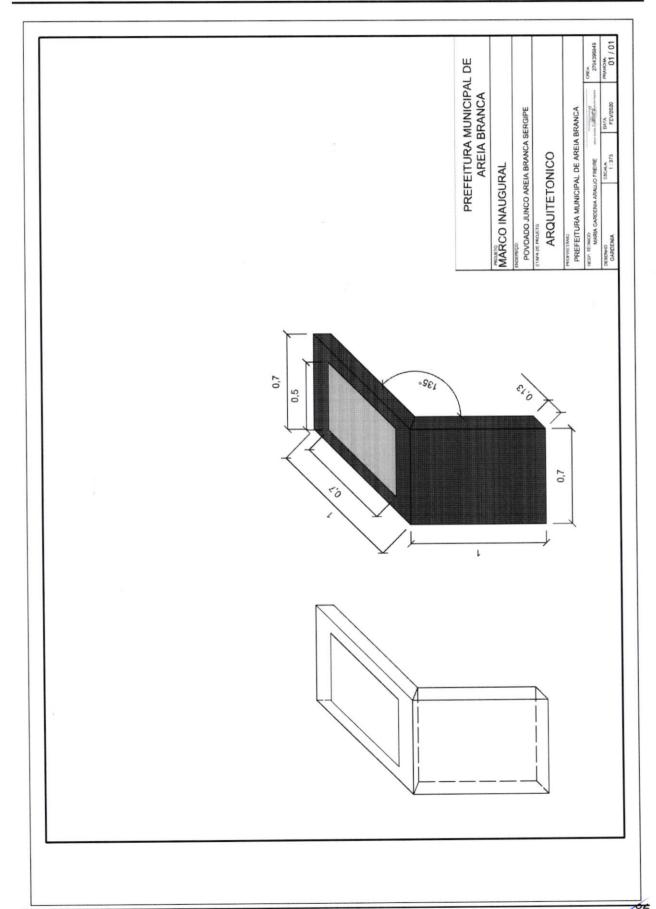






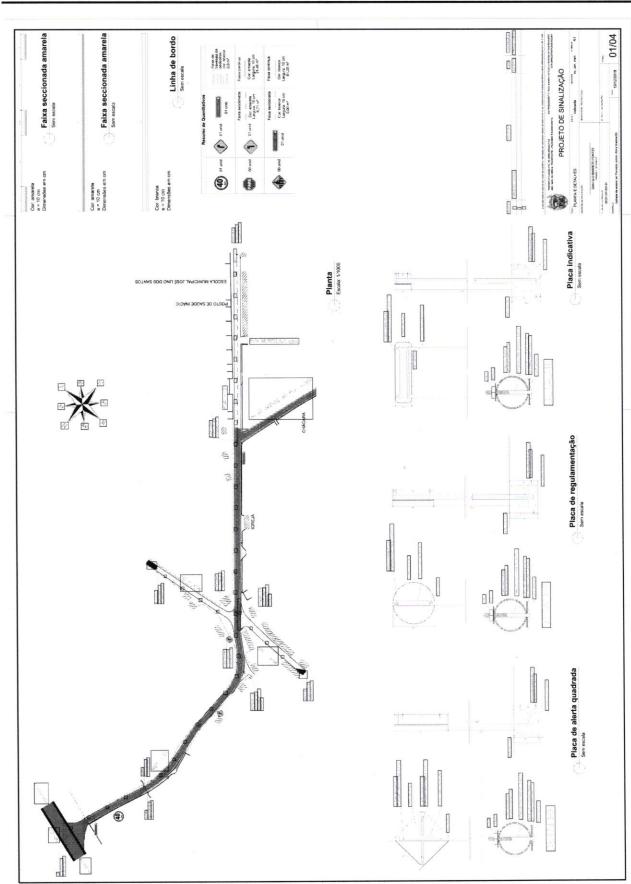




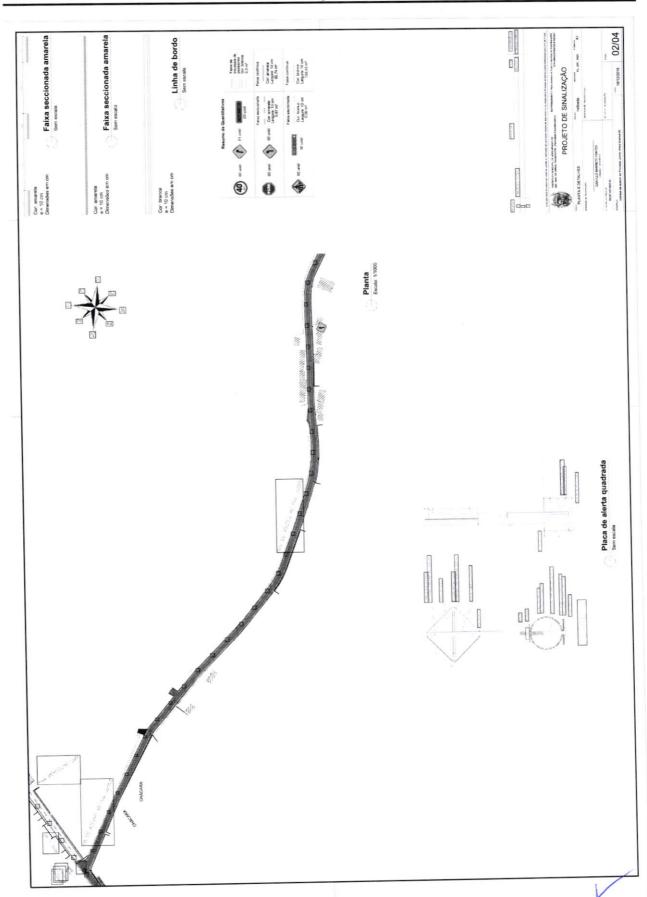




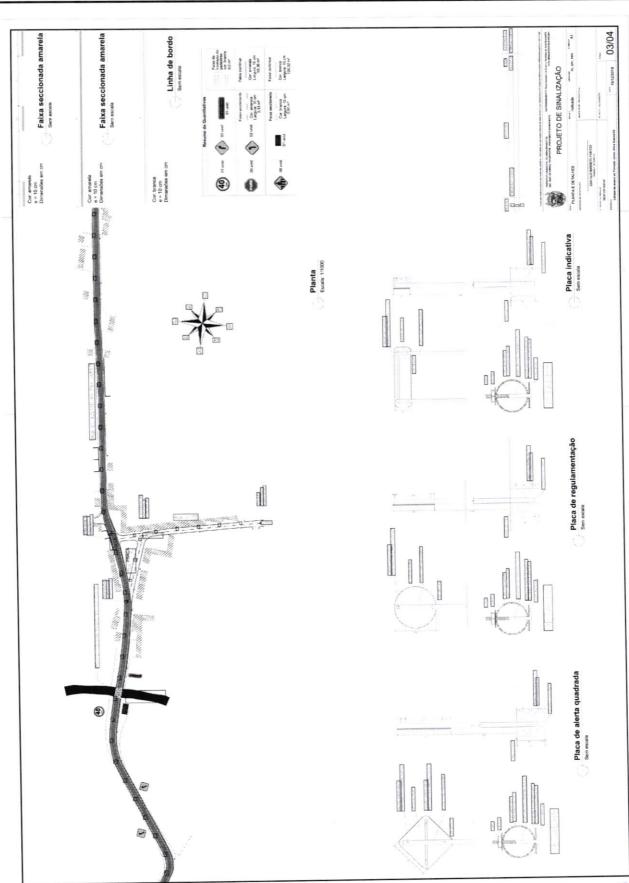




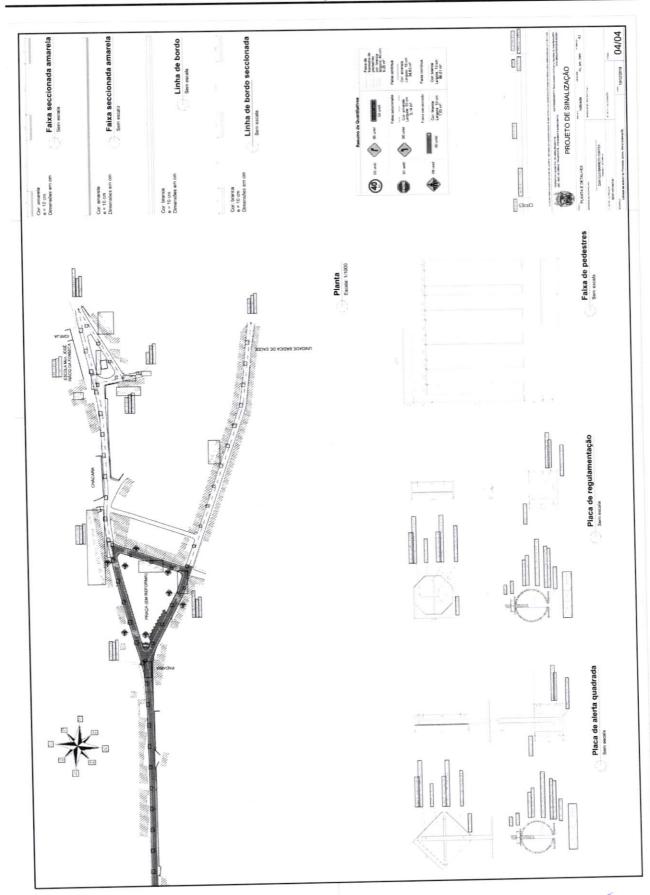


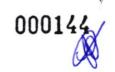














ANEXO II - Modelo de Carta Proposta Comercial

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

Ao MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE
Ref.: Tomada de Preços nº 04/2020.
Prezados Senhores,
Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:
Executaremos as obras e os serviços objeto da Tomada de Preços nº 04/2020, pelo preço de R\$ (por extenso), no prazo máximo de () meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
➤ Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sescenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município;
Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.
Atenciosamente,, de de 2020.
(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade – nº. e órgão expedidor) Nome da Empresa: Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s)

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

, inscrito no CNPJ nº, por Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a)	intermédio de seu
Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a)	Preços nº 04/2020, il onde se realizarão a onhecimento de todas e dos Serviços, como ondições do terreno e
, de	_ de 2020.
(Nome, assinatura e carimbo do Representante)	
	1



ANEXO IV - Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 04/2020.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de	de 2020.	
(Nome, assinatura e carimbo do Representante)		



ANEXO V – Modelo de Declaração de Empregados Menores

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 04/2020 – Município de Areia Branca
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
, de de 2020.
(Nome, assinatura e carimbo do Representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

000148/



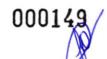
ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Declaram, também, que assumem sem repasse ao **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)





ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 04/2020 - MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
, inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei no 8.666/93.

(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)





ANEXO VIII - Modelo de Declaração do Responsável Técnico

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 04/2020 – MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA .
(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)
CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº 04/2020, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.
(nome do profissional) Registro nº/D - CREA



ANEXO IX - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

eu em ar ar ar



ANEXO X - Minuta do Contrato

M I N U T A - CONTRATO N º ___/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, ______, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

OUTRO,, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS № 04/2020
O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF
representada pelo Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, celebram o presente contrato de empreitada por preço global, decorrente do processo licitatório nº 04/2020, na modalidade tomada de preços, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:
CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)
1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar pavimentação asfáltica sobre pedras no Povoado Junco deste Município, nos termos do contrato de repasse 1061366-56/879820/2018, firmado com o Ministério das Cidades, conforme o Anexo I - Projeto Básico.
Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº
8.666/93) 2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55,
inciso III, da Lei nº 8.666/93) 3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$(
 b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final; c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das

Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

fatura única, após a conclusão dos serviços;

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de



§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura,

escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ $1^{\circ}/3^{\circ}$ acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c'' da Lei n° 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo

período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do

faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;

b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

3.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de cinco meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de nove meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela

Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de





execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato

correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE OCAMENTÁTIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1531	1029	44905100	1001/1510/1530

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);

c) Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira,

de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

 $\S5^{\circ}$ - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do $\S1^{\circ}$ do art. 48 da Lei n° 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no $\S1^{\circ}$ do art. 56 da Lei n° 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, $\S2^{\circ}$ da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;



b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e

controle do objeto deste Contrato;

d) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

f) A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

i) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

j) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

k) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

I) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

a) Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

d) §3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso

na entrega da obra contratada decorrer de:

e) Período excepcional de chuva;

f) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

g) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as



seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

a) Advertência;

b) Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução

total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

86º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão,

nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos da Tomada de Preços nº 04/2020 que, simultaneamente:
 - I. Constam do Processo Administrativo que o originou;

II. Não contrariem o interesse público;

b) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

c) Nos preceitos do Direito Público;

d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor

______ - CPF nº _______, lotado na ______ deste Órgão,
para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

- 14.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:
- **a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- **b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;
- 15.2. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;
- 15.3. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 15.5. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA Contratante ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS Gestor do Município

(EMPRESA CONTRATADA)

Contratada

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)

Representante legal